

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 726, DE 25 DE JULHO DE 2023

Classificar a Barragem Mariana II, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Sangradourozinho, bacia do Alto Rio das Mortes, bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, na propriedade rural Fazenda Mariana II, município de Poxoréo, empreendedor Marco Antônio de Souza.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 022/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 25 de julho de 2023, acostado às fls. 96 a 99 f/v do processo SAD Nº 5922/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem Mariana II, existente na Fazenda Mariana II, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 28886;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: MARCO ANTONIO DE SOUZA, CPF: 056.723.978-08;
- VI. Município/UF: Poxoréo/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°42'35,2"S, 54°06'24,0"O

- VIII. Altura (m): 5,10;
- IX. Volume (hm³): 0,0308;
- X. Curso d'água barrado: córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Sangradouzinho, bacia do Alto Rio das Mortes, UPG TA-4, bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar para a SEMA bianualmente.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 6 do Parecer Técnico Nº 022/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO N° 022/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo n° 5922/2023

Cuiabá, 25 de julho de 2023.

Assunto: Classificação quanto à Segurança da Barragem

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5° inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH n° 143/2012, Resolução ANA n° 132/2016, Resolução CEHIDRO N° 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA n° 02, de 17 de dezembro de 2020.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo n° 5922/2023, de Marco Antônio de Souza, que solicita a Classificação da barragem e cadastro de obra hidráulica de barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, referindo-se a uma barragem de terra em operação, localizada no Córrego Sem Denominação afluente do Ribeirão Sangradourozinho, Bacia Hidrográfica do Araguaia e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA - 4 – Alto Rio das Mortes (Resolução CEHIDRO n° 05 de agosto de 2006), na Fazenda Mariana II, localizada no Município de Poxoréo, estado de Mato Grosso.

A responsabilidade técnica pelos Laudo da barragem de terra apresentado no processo é do Engenheiro Civil, sr. Jonatas Garcia Hurtado (Registro Nacional no CREA RNP n° 1218576502), cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MT possui o número 1220230024264.

Apresentou CAR sob n° MT109107/2017 referente à Fazenda Mariana II em nome de Marco Antônio de Souza com uma área de 532,1175 ha. Publicou o requerimento de Classificação e Cadastro de Obra Hidráulica no D.O.E. n° 28.454 na data de 10/03/2023.

As características gerais do barramento são apresentadas na Quadro 1.

2. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo presente no processo, as vazões máximas foram obtidas por meio do método chuva-vazão. Para isso, foram utilizados dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, sendo escolhida a estação de Poxoréo (código 1554004) e extensão de série histórica com a estação Poxoréo (83358) do INMET, resultando em 32 anos de precipitações diárias máximas anuais. Realizou-se

aplicação da estatística de Gumbel e coeficientes de desagregação da CETESB (1986). Desta maneira foi ajustado os coeficientes da relação IDF específica para a região.

Na delimitação da área de drenagem, foram utilizadas bases topográficas de MDE do USGS e o software SIG. Como resultado desse processo, foi obtida uma área de 4,12 km². Para o evento de chuva com duração equivalente ao tempo de concentração da bacia e um período de retorno de 10.000 anos, foi calculada uma vazão de 63,94 m³/s. Os dados apresentados no estudo hidrológico constam no Quadro 2.

A recomendação do DAEE/SP sugere o método I-Pai-Wu para a magnitude da área da bacia hidrográfica em análise, podendo ser validado para avaliação quanto à segurança da barragem.

Quadro 1: Informações do barramento conforme projeto apresentado.

Empreendedor: MARCO ANTONIO DE SOUZA
CPF: 056.723.978-08
Localização: Rodovia BR-070, km 249 + 7km à direita, Fazenda Mariana II
Município: Poxoréo
Atividade Principal: Aquicultura
Nome da Barragem: Mariana II
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000): 15°42'35.2"S e 54°06'24.0"O
Nome do Curso d'água barrado: Córrego Sem Denominação
Sub-bacia/Bacia: Bacia Hidrográfica Araguaia e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA – 4 – Alto Rio das Mortes
Área da bacia de contribuição (km²): 4,12
Área inundada (ha): 1,49
Capacidade do reservatório (hm³): 0,0308
Tipo de barragem: Barragem de terra homogênea
Tipo de fundação: Terreno natural
Cota da crista (m): 640,00
Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m): 639,25
Cota do Nível de água - N.A. Máximo Maximorum (m): 639,66 (estimado)
Altura da barragem (m): 5,10
Borda Livre operacional (m): 0,34
Largura média da crista (m): 6,40
Comprimento da crista (m): 102,00
Inclinação geral do talude de montante/jusante: 1V:2H / 1V:2H
Precipitação de projeto: T.R 10.000 anos
Localização dos extravasores: Ombreira esquerda=15°42'33.0" S e 54°06'22.0"O
Tipo, forma e material empregado no extravasores: Ombreira esquerda (15°42'33.0" S e 54°06'22.0"O), seção trapezoidal com revestimento em cascalho e inclinação de 2,0%. Largura total de 16,6 metros e base de 10,0 metros com lâmina d'água estimada em 0,41 m.
Vazão máxima de projeto (m³/s): 63,94
Vazão do extravasor (m³/s): 184,02

QUADRO 2. VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS	
	MÉTODO I-PAI-WU
Tempo de Retorno (anos)	10.000
Área de Drenagem (km ²)	4,12
Estação Pluviométrica	Poxoréu (1554004)
Comprimento Talvegue (km)	1,64
Tempo de Concentração (min)	25,13 min (Método Kirpich)
Intensidade Chuva Projeto (mm/h)	152,28
Coef. escoamento Superficial	0,38
Coefficiente de Distribuição Espacial	0,99
Vazão projeto (m ³ /s)	63,94

3. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE EXTRAVASAMENTO

O barramento analisado, conforme apresentado no projeto, é composto por um vertedor localizado na ombreira esquerda: 15°42'33.0" S e 54°06'22.0"O. O vertedouro é de seção trapezoidal com revestimento em cascalho e inclinação de 2,0%. Largura total de 16,6 metros e base de 10,0 metros com lâmina d'água estimada em 0,41 m.

Apresentou em projeto *As Built* com borda livre de 0,34 metros para a barragem. De acordo com os memoriais e projetos, a soleira do vertedouro está localizada na cota 639,25 m. A crista correspondente encontra-se na cota 640,00m, e o nível máximo *maximorum* pôde ser estimado em 639,66 m. Para o cálculo da estimativa da vazão, foi utilizada a equação comumente empregada para canais com escoamentos livres, considerando o coeficiente de rugosidade médio tabelado para revestimento em cascalho. A capacidade hidráulica do vertedor é maior que a vazão de pico calculada para a bacia, considerando um tempo de retorno de 10.000 anos e um evento de chuva com duração equivalente ao tempo de concentração da bacia. **Vazão do Vertedouro = 184,02 m³/s e velocidade média de 13,028 m/s.**

Não foi apresentada mitigação de danos quanto à dissipação de energia, devido às velocidades acima do recomendado pelas bibliografias básicas de hidráulica. Como é proposto cronograma de serviços para o barramento, deve ser incluída uma estrutura de dissipação de energia a ser apresentada juntamente ao relatório das obras.

Existe também um monge para manutenção das vazões mínimas remanescentes. O monge possui seção livre retangular com largura de 1,05 m, sendo a saída de água composta por tubulação corrugada de 400 mm de diâmetros e extensão de 27 metros e nível d'água na entrada na cota 636,54 m. A vazão de saída do monge foi calculada em 0,286 m³/s. Salienta-se que a vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga – GOUT.

4. PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DA BARRAGEM

Apresentou propositura de obras e serviços a serem realizados conforme a seguir:

- Sondagens e topografia (agosto e setembro de 2023);
- Entrega de projeto executivo para a SEMA (janeiro de 2024);
- Serviços de limpeza e instalações e obras prévias (abril de 2024);
- Execução de berma e filtros de drenagem (maio, junho e julho de 2024);
- Acabamentos e entrega final até setembro de 2024.

Para manutenção da estrutura do barramento foi proposto a execução de uma berma de equilíbrio para contenção de surgências no talude. E para controle da drenagem interna foi proposta a instalação de filtro de transição, filtro horizontal e dreno de pé.

5. CLASSIFICAÇÃO

A classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Quadro constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012 e, quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.

Não foi apresentado estudo de ruptura hipotética da barragem, porém, como se trata de barramento de pequeno porte e serão executados manutenções e obras estruturais, considera-se razoável apenas incluir instrumentação no barramento como acompanhamento dos níveis d'água e vazões de saída da barragem.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 3. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no Quadro 4 e no Quadro 5 é apresentado o resultado final dessa classificação.

As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico Jonatas Garcia Hurtado com ART CREA-MT sob nº 1220230024264.

Quadro 3: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado².

DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coefficiente
Volume total do Reservatório (hm ³)	0,0308	–	–	PEQUENO (<5 milhões m ³)	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	INEXISTENTE	0
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	0	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0	–	MEDIO	3
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	16	Tanques de piscicultura do próprio empreendedor		
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	–		
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO			5

²Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		DPA
	ALTO		≥ 16
	MÉDIO		10 < DPA < 16
	BAIXO		≤ 10

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco³.

CATEGORIA DE RISCO			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	(X) ≤ 15 m (0)	0	
Comprimento (m)	(X) Comprimento ≤ 200 m (2)	2	
Tipo de barragem	(X) Terra homogênea / enrocamento / terra (3)	3	
Tipo de fundação	(X) Solo residual / aluvião (5)	5	
Idade (anos)	(X) Entre 10 e 30 anos (2)	2	
Vazão projeto (anos)	(X) TR = 10.000 anos (3)	3	
Total CT		15	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	(X) Estruturas civis e hidroelctromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente (4)	4	
Confiabilidade das estruturas de adução	(X) Estruturas civis e dispositivos hidroelctromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0	
Percolação	(X) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5	
Deformações e recalques	(X) Inexistente (0)	0	
Deterioração dos taludes	(X) Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1	
Eclusa	(X) Não possui eclusa (0)	0	
Total EC		10	
PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PS*			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Documentação de projeto	() Projeto executivo e "como construído" (0)	0	
Estrutura organizacional	() Possui estrutura organizacional com técnico responsável pela segurança da barragem (0)	0	
Procedimentos segurança	() Possui e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (0)	0	
Regra operacional	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0	
Relatórios inspeção	() Emite regularmente os relatórios (0)	0	
Total PS		0	
Categoria de Risco (CT+EC+PS)	BAIXO	25	

³Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

*De acordo com as convenções deste órgão fiscalizador, a pontuação do Quadro referente ao Plano de Segurança foi desconsiderada, uma vez que foi averiguado que as características atuais do barramento não obrigam a sua apresentação (DPA Baixo e características técnicas de pequeno barramento).

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	>= 60 ou EC*>=8 (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35

Quadro 5: Resumo da classificação.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	BAIXO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO N° 163, de 11 de maio de 2023, e discriminadas no Quadro 6:

Quadro 6: Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA n° 99/2017)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias e execução de berma de equilíbrio e instalação de filtros de drenagem	31/09/2024
Inspeção de Segurança Regular – ISR*	Bienal (31 de março e 30 de setembro de 2025)
Inspeção de Segurança Regular – ISE	31/10/2024 (antes do novo enchimento do reservatório)
Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	12 anos
Plano de Ação de Emergência (PAE)	Não é exigido

Notas: Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.

§ 2º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

6. CONDICIONANTES

Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINPDEC ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural: **conforme cronograma do Item 4** deste Parecer.

Incluir implantação de estrutura para dissipação de energia do vertedor principal; Adicionar proteção nos taludes de montante e jusante; Instalar instrumentação do tipo régua limnimétrica para acompanhamento do nível d'água do reservatório.

Inspeção de Segurança Regular – ISR, cujo relatório deverá ser elaborado bianualmente. Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR o empreendedor deverá protocolizar na SEMA uma cópia digital do Relatório da ISR bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Protocolizar na SEMA, em meio digital, **Relatório de Inspeção Especial – ISE**, após o término de quaisquer obras e demais situações conforme a resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023.

7. PARECER

Considerando o acima exposto e que o barramento não se enquadra nos incisos I a III do artigo 1º da Lei Nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que possui característica de pequeno barramento, seu DPA é considerado baixo e CRI baixo, tem-se, portanto, atinente à sua gestão de segurança, a desobrigação de apresentação do Plano de Segurança de Barragem – PSB, neste momento. A despeito desta consideração, cumpre citar que a classificação objeto deste documento não é definitiva, uma vez que com o tempo, o estado de conservação da barragem, a situação de seu empreendedor e a ocupação abaixo da barragem podem se alterar.


É responsabilidade do empreendedor a de comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme **código SNISB: 28886**.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter a outorga de obra hidráulica além das demais licenças e autorizações antes da execução das obras de reparo e implantação de estruturas em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.


Walter Dória Carvalho Junior
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT


Maria de Fátima Souza Cardoso
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCR/SURH/SEMA-MT


Leticia Aragon Zulke
Analista de Meio Ambiente
SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 726 de 25 de julho de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Mariana II existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Sangradourinho, bacia do Alto do Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 15°42'35,2'''S e 54°06'24,0''W, na propriedade rural denominada Fazenda Mariana II, no município de Poxoréo, empreendedor Marco Antônio de Souza quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 734 de 25 de julho de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 03 (Elite 03) existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Pedro, bacia do Médio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°13'19,26'''S e 52°17'15,03''W, na propriedade rural denominada Fazenda Santa Fé, no município de Santa Cruz do Xingú, empreendedor Paulo Roberto do Nascimento quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT